



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.135

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel urbano e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, a doação do lote nº3 da Quadra 17 do Loteamento Claret com 383,03 metros quadrados, conforme memorial descritivo e Mapa em anexo e que fazem parte integrante desta Lei, de propriedade deste Município.

Artigo 2º - A doação prevista no Artigo 1º desta Lei destina-se à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 62.955.505/0397-05, para a edificação de Templo Religioso.

Artigo 3º - A IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR terá um prazo de 1 (um) ano para a edificação de seu Templo no Imóvel previsto nesta Lei, sob pena de retornar ao Patrimônio Público Municipal, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em 10 de abril de 1.987.


Paulino Fco. Stedile

Presidente


Paulo Penteado

1º Secretário